



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Av. da Universidade, 2932, - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-181
Telefone: 853366-7452 e Fax: @fax_unidade@ - http://ufc.br/

EDITAL Nº 09/2022/PREX/UFC

Processo nº 23067.042611/2022-70

PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - 2023

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Ceará, com esteio no Art. 7º, inciso XII da Resolução nº 8/2013 do CEPE e nos Art. 3º e 9º, alínea "a" do seu Anexo IX, torna público o presente Edital de abertura de seleção de propostas para o desenvolvimento de programas e projetos de Extensão a serem agraciados com bolsas, na forma dos Arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155/09, obedecidas as normas internas pertinentes à matéria extensionista, assim como as regras a seguir delineadas:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Entende-se como Extensão, para os fins deste Edital, o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, orientado pelo princípio constitucional da indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.1.2

1.2 O Programa de Extensão Universitária destina bolsa de extensão, como auxílio financeiro, ao(a) estudante de graduação vinculado(a) a um Programa ou a um Projeto de Extensão, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste Edital, e tem como objetivos:

1.2.1. Apoiar, por meio da concessão de bolsas de extensão, os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UFC, proporcionando o desenvolvimento de ações de extensão, nas modalidades de programas e projetos, com vistas à formação cidadã e à transformação social;

1.2.2 Apoiar a implementação do processo de curricularização da extensão nos cursos de graduação da UFC no âmbito da Unidade Curricular Especial de Extensão;

1.2.3 Viabilizar a participação de discentes no processo de interação entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania;

1.2.4. Incentivar os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos, como forma de aprendizagem da atividade extensionista, articulados com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, e que viabilizem a relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade, contribuindo de forma qualitativa para a inclusão social, e;

1.2.5. Fomentar o interesse em extensão universitária e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação, assim como contribuir para a formação e a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos.

2. DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES

2.1 Para os fins deste Edital, e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 4/2014 do CEPE, considerar-se-á como:

2.2 Programa de Extensão: o conjunto de atividades integradas, de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras atividades de extensão, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na UFC, nos termos de seus projetos político-pedagógicos e de desenvolvimento institucional, observados os seguintes critérios:

2.2.1. As atividades integradas de extensão referidas neste tópico deverão envolver unidades orgânicas distintas (Departamentos, Centros, Faculdades, Institutos, Cursos e outros), e sua execução terá o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

2.3. Projeto de Extensão: é uma atividade de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, vinculada ou não a um Programa.

2.4. Os projetos e os programas a serem realizados junto à comunidade deverão concorrer em uma das áreas temáticas (área principal) a seguir:

2.4.1. Comunicação;

2.4.2. Cultura;

2.4.3. Direitos Humanos e Justiça;

2.4.4. Educação;

2.4.5. Meio Ambiente;

2.4.6. Saúde;

2.4.7. Tecnologia;

2.4.8. Produção e Trabalho.

2.5. Para fins de distribuição de bolsas, não haverá distinção entre Programas e Projetos.

3. DA COORDENAÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS COM BOLSA DE EXTENSÃO

3.1 O(A) Coordenador(a) Extensionista deve ser servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a) com nível superior, em efetivo exercício, vinculado(a) ao quadro permanente da UFC, desde que não esteja em licença ou afastamento superior a 30 dias.

3.1.1. Durante a realização da ação, em caso de licença ou afastamento superior a 30 dias, o(a) coordenador(a) deverá comunicar o fato às Coordenadorias Setoriais da Pró-Reitoria de Extensão, via SEI, indicando o(a) coordenador(a) substituto(a) que assumirá todas as responsabilidades previstas neste Edital, por meio do Formulário de Solicitação de Substituição de Coordenador(a) de Ação de Extensão, disponível no link <https://forms.gle/td6pjm3rcUaQtURp6>.

3.1.2. Será vedado ao servidor inativo coordenar ação de extensão com bolsa.

3.1.3. Encontrando-se em situação de inatividade, ou caso não esteja em efetivo exercício, deverá o(a) coordenador(a) nomear, imediatamente, um(a) substituto(a) para assumir a coordenação do projeto / programa, observando, para tanto, os critérios deste Edital e as demais normas que o regem, sob pena de suspensão da ação de extensão com a consequente suspensão do pagamento da bolsa enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade do(a) coordenador(a) para realizar a solicitação. O formulário deverá ser preenchido e assinado pela chefia imediata.

3.1.4. O(a) servidor(a) cedido, em efetivo exercício, deverá se comprometer a cumprir a carga horária informada no cadastramento da ação e terá as mesmas obrigações dos demais coordenadores.

3.2 O(A) Coordenador(a) do programa ou projeto deve observar o somatório de horas dedicadas à extensão, não podendo ultrapassar o limite máximo de 16 horas semanais, considerando todas as ações que coordena e em que participa.

3.2.1. A carga horária mínima para coordenar ações de extensão é de 4 horas semanais.

3.2.2. A carga horária de coordenação e participação em ações das modalidades Curso e Evento não é considerada para fins desse somatório.

3. São deveres do(a) coordenador(a) extensionista com bolsa de extensão regularmente aprovada(s), na forma deste Edital:

3.3.1 Selecionar os respectivos(as) bolsista(s), observando os critérios previstos no item 9.1;

3.3.2 Acompanhar o(a) bolsista na realização de suas atividades semanais (12h/s);

3.3.3 Realizar, mensalmente, o envio de frequência por meio do sistema SIGAA, entre os dias 15 e 22 de cada mês de vigência da bolsa, conforme manual disponibilizado no sítio virtual da PREX (<https://prex.ufc.br/wp-content/uploads/2021/03/manual-de-frequencia-de-equipe-2021.pdf>);

§ 1º Ao lançar frequência antes ou depois do período de 15 a 22 de cada mês, o sistema não registra frequência de bolsista, portanto, a frequência deve ser enviada, exclusivamente, neste período para as ações que têm bolsistas.

§ 2º O não encaminhamento da frequência mensal dentro do prazo previsto no item 3.3.3 deste Edital implicará na não inclusão do nome do(a) bolsista da folha de pagamento de bolsas do referido mês.

§ 3º Caso o(a) coordenador(a) da ação não envie frequência, de forma injustificada, displicente ou alegando esquecimento, perderá 0,2 pontos na média das notas das ações sob sua coordenação que concorrerem à bolsa no ano seguinte por cada mês de esquecimento.

3.3.4 Disponibilizar vagas na ação de extensão para alunos de graduação não bolsistas, visando dar suporte ao processo de curricularização da extensão. Para melhor gerenciar sua equipe, veja o manual em <https://prex.ufc.br/pt/acoes/gerenciaequipe/>;

3.3.5 Participar como avaliador(a) do XXXII Encontro de Extensão, independente de convocação;

3.3.6 Participar como avaliador(a) da Revista Extensão em Ação, quando convidado(a) pela Pró-Reitora de Extensão;

3.3.7 Participar como avaliador(a) ad hoc da seleção de Programas e Projetos de Extensão, para fins de concessão de bolsas de extensão, objeto deste Edital, quando convocado(a);

3.3.8 Participar das reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Extensão;

3.3.9 Incluir o nome dos membros da equipe do projeto ou programa e motivá-los a produzirem e publicarem artigos na Revista Extensão em Ação da UFC ou em outros periódicos, e a apresentarem trabalhos em eventos de extensão e técnico-científicos nos quais tiverem participação efetiva;

3.3.10. Apresentar resultados parciais ou finais da ação no XXXII Encontro de Extensão, de acordo com Edital específico do evento, orientando os(as) bolsistas de sua ação que deverão se inscrever como autores principais;

3.3.11. Desligar o(a) bolsista, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, quando o(a) discente estiver em quaisquer das situações impeditivas elencadas no item 9 ou não atender às demais normas deste Edital;

§ 1º O desligamento do(a) bolsista deverá ser encaminhado pelo(a) coordenador(a) extensionista para a Coordenadoria Setorial Prex correspondente, devendo fazê-lo por meio de documento específico, nativo do sistema SEI, intitulado EXTENSÃO: Solicitação de Desligamento de Bolsista.

§ 2º A substituição de bolsista fica condicionada às restrições estabelecidas pela PROPLAD e Administração Superior enquanto perdurar seus efeitos, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR 4/2021/PROPLAD/REITORIA disponível no link: <https://proplad.ufc.br/wp-content/uploads/2021/02/04-2021-sei-23067.001754-2021-41.pdf>.

3.3.12. Colher as autorizações de consentimento expresso dos membros da equipe de trabalho, nos moldes da LGPD, consoante delineado no item **10.4** deste Edital;

3.4. O(A) Coordenador(a) que não cumprir com as avaliações previstas neste Edital terá a solicitação de bolsa indeferida.

3.5 Em caso da não continuidade do projeto ou programa, para cancelamento da ação, o coordenador(a) deverá comunicar o fato por ofício, via SEI, à coordenadoria setorial correspondente.

3.6. Cabe ao coordenador(a), além da supervisão e acompanhamento de bolsista, gerenciar os demais membros da equipe de trabalho. A PREX não poderá fornecer declarações em desacordo com os prazos e procedimentos para membros que não tenham sido devidamente cadastrados e com frequência registrada tempestivamente.

4. DO CADASTRAMENTO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

4.1 O cadastramento de nova ação de extensão ou sua continuidade deve ser realizado via SIGAA Extensão, de **03/10/2022 a 12/12/2022** conforme instruções disponíveis no site da PREX sobre Cadastro das Ações Extensionistas, observando os seguintes critérios mínimos para deferimento neste processo seletivo: <https://prex.ufc.br/wp-content/uploads/2020/11/ufc-prex-manual-fluocadastro-upload27nov2020.pdf>.

4.2 O período de vigência da ação deverá ser, no mínimo, igual ao período de vigência da bolsa de extensão, **01/04/2023 a 31/12/2023**, informado no item **5.3** deste Edital;

4.3 As propostas de cadastramento ou de continuidade da ação devem ser apreciadas pelo Colegiado do Departamento (se houver) e pelo colegiado da Unidade Acadêmica (Centro/Faculdade/Instituto/Campus), sendo vedada mais de uma aprovação ad referendum.

§ 1º A PREX não se responsabilizará ou estenderá prazos para ações submetidas sem tempo hábil de aprovação nas instâncias que antecedem a Pró-reitoria.

§ 2º Informa-se que as ações são encaminhadas pelo próprio sistema tão logo a aprovação seja registrada no SIGAA-Extensão, em caso de dúvidas, é possível acompanhar a situação da ação no menu Listar minhas ações.

4.4 Recomenda-se que as propostas sejam apreciadas por pareceristas do Departamento ou Unidade do proponente por meio da plataforma SIGAA-Extensão.

4.5 As chefias de servidores(as) cedidos(as) deverão dar ciência do fato em campo específico na apreciação da ação, disponível no sistema.

5. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

5.1 Serão concedidas neste processo seletivo até 650 (seiscentos e cinquenta) bolsas de extensão, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma.

5.2 Da quantidade total de bolsas concedidas, 10% (até 65 bolsas) serão destinadas aos equipamentos e projetos estratégicos da Pró-Reitoria de Extensão.

5.3 As Bolsas terão duração de 09 (nove) meses, perfazendo o período de abril a dezembro de 2023.

5.4 Para concorrer à bolsa de extensão, as ações deverão solicitar a bolsa durante o cadastramento, na etapa correspondente, e deverá obedecer ao mesmo cronograma do cadastro, de **03 de outubro a 12 de dezembro de 2022**.

5.4.1 O não preenchimento deste campo será compreendido como uma ação que não deseja participar deste processo seletivo.

§ 1º As ações que já estão ativas e em execução por período que engloba os meses abril a dezembro de 2023 não precisarão realizar um novo cadastro para que não fiquem cadastradas em duplicidade.

§ 2º No caso de ações supracitadas, que não precisarão fazer novo cadastro, a inclusão da solicitação de bolsa deverá ser feita no seguinte caminho: Acessar ambiente de extensão > Listar minhas ações > Clicar em Solicitar Bolsas na ação em que deseja concorrer. O prazo para incluir a solicitação nesta situação é o mesmo: 03 de outubro a 12 de dezembro de 2022.

5.5 O envio por formato em desacordo com essas orientações acarretará na desclassificação da ação.

5.6 No caso de projetos e programas contemplados com bolsa em 2022, será necessário que o bolsista tenha apresentado trabalho nos XXXI Encontro de Extensão na condição de autor principal, conforme cronograma específico disponível no sítio virtual dos Encontros Universitários <http://sysprppg.ufc.br/eu/2022/>.

5.6.1 Nas ações que possuam mais de um bolsista, cada bolsista deverá ser autor principal de um trabalho.

5.7 O não cumprimento dos critérios supracitados ensejará no indeferimento da solicitação de concessão de bolsa para 2023.

5.8 A lista das ações deferidas para participação do processo seletivo será disponibilizada no dia **16/01/2023**, no sítio virtual da PREX.

5.9 Caberá recurso da decisão que indeferiu a solicitação de bolsa realizada nas ações de extensão cadastradas na forma deste Edital, devendo o mesmo ser interposto no prazo compreendido entre os dias **17/01/2023 e 20/01/2023**.

5.9.1 O recurso a que se refere este item deverá ser remetido via SEI, por meio de ofício dirigido à Coordenadoria Setorial PREX correspondente, devendo ser utilizado, para tal, o processo nativo chamado EXTENSÃO: Acompanhamento das Ações de Extensão.

5.9.2 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo ou enviados por outro meio que não aquele previsto no item **5.9.1** deste Edital,

5.9.3 Não será aceita a inclusão e/ou a correção de documentos que foram enviados fora dos prazos e das normas estabelecidas neste Edital.

6. DO RELATÓRIO FINAL DAS AÇÕES DE EXTENSÃO DE 2022

6.1 No caso de renovação de programas ou projetos ativos em 2022 deverá ser enviado Relatório Final das ações de extensão 2022, obedecendo às seguintes orientações, no período de **01 de novembro de 2022 até 12 de dezembro de 2022**:

6.1.1 O preenchimento do Relatório Final deve ser feito na Plataforma Relatório Final Prex disponível no link <https://sistemasprex.ufc.br/relatorio/>.

Parágrafo único. Veja o manual da plataforma disponível em: <https://prex.ufc.br/pt/bolsas/criterios-acaoelegivel/https://prex.ufc.br/pt/bolsas/criterios-acaoelegivel/>.

6.1.2 Após o preenchimento do Relatório Final na Plataforma, recomenda-se que o(a) Coordenador(a) observe se o status está como ENVIADO À PREX, o que sinaliza o correto envio do documento.

6.1.3 Não serão aceitas propostas das ações que estiveram ativas no ano de 2022, cujo relatório final foi submetido de forma intempestiva ou fora da plataforma estipulada neste Edital.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo previsto neste Edital ocorrerá através de duas etapas, realizadas de forma sucessiva, que são a Análise Técnica e a Análise de Mérito.

7.2 A análise técnica possui caráter eliminatório, e nela será verificado:

7.2.1 Se as ações que solicitaram bolsa, conforme orientado no **item 5**, estão com Cadastro da Ação para o ano 2023 aprovado e com período mínimo de abril a dezembro;

7.2.2 Se realizaram o envio do Relatório Final das ações de extensão 2022 (no caso das ações que funcionaram neste ano);

7.2.3 Se apresentaram no XXXI Encontro de Extensão (no caso das ações que tiveram bolsa em 2022).

7.3 A etapa de análise de mérito será realizada apenas com as propostas que não forem eliminadas na análise técnica, cabendo sua realização à Comissão de Avaliadores Ad Hoc designada pela Pró-Reitora de Extensão da UFC.

Parágrafo único. Todos(as) os(as) proponentes de ações que solicitarem bolsa deverão compor a Comissão de Avaliadores ad hoc. A não realização da avaliação sem justificativa ensejará na desclassificação das ações sob sua coordenação neste certame.

7.3.1 Cada proposta nesta etapa será avaliada por, no mínimo, 3 (três) pareceristas, sendo estes docentes do quadro efetivo (permanentes ativos ou aposentados) ou técnico-administrativos com nível superior que coordenam ações extensionistas ou, ainda, servidores lotados na PREX com nível superior.

7.3.2 A avaliação da proposta de projeto e/ou programa será feita considerando os critérios de avaliação indicados no Quadro 1. Para cada item, será atribuída uma nota de 0 a 10, com uma casa decimal, e a nota será obtida a partir do somatório das médias ponderadas pelos pesos de cada critério de avaliação. A nota final será obtida a partir da média aritmética comum das notas atribuídas pelos 3 pareceristas.

QUADRO 1 – ANÁLISE DE MÉRITO

Análise da RELEVÂNCIA da Ação de Extensão			
Critério	Descrição	Pontuação	Escala
Relevância Socioeconômica-ambiental	Impacto na resolução de problemas sociais, econômicos e/ou ambientais, através da inclusão de grupos sociais, promoção cultural, prestação de serviços e/ou desenvolvimento de novos produtos.	1,5	0 a 1,5
Caráter inovador	Caracterização da solução proposta como nova ou significativamente melhorada, considerando soluções já disponíveis na UFC e no mercado.	1,5	0 a 1,5
Difusão do conhecimento	Estabelecimento de relação dialógica com os outros setores da sociedade, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta por meio da produção e socialização de novos conhecimentos.	1,0	0 a 1,
Relevância para a comunidade acadêmica	Relevância para a formação dos alunos de graduação e pós-graduação, considerando a curricularização e o preceito da indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa.	1,5	0 a 1,5
Análise da PROPOSTA da Ação de Extensão			
Critério	Descrição	Pontuação	Escala
Objetivo, justificativa, metodologia e Público-alvo	Qualidade das informações apresentadas nos diversos campos do formulário de cadastramento da ação de extensão.	1,0	0 a 1,0

Cronograma, equipe e orçamento	Viabilidade e coerência do cronograma, equipe e orçamento com o escopo da ação de extensão proposta.	1,0	0 a 1,0
Indicadores e Resultados esperados	Clareza dos indicadores e resultados, de forma a compreender a exequibilidade da ação de extensão proposta.	1,0	0 a 1,0
PARCERIAS INSTITUCIONAIS			
Critério	Descrição	Pontuação	Escala
Parceria Interna	Parceria entre 2 ou mais setores, departamentos, unidades acadêmicas e/ou administrativas da UFC.	0,5	0 ou 0,5
Parceria externa com contrapartida não-financeira	Parceria externa à UFC com previsão de contrapartidas não- financeiras	0,5	0 ou 0,5
Parceria externa com contrapartida financeira	Parceria externa à UFC com previsão de contrapartidas financeiras	0,5	0 ou 0,5

7.3.3 A análise das propostas de ações de extensão deverão seguir as orientações constantes nos Critérios de Avaliação das Ações Extensionistas, conforme detalhamento disponível no sítio virtual da PREX (<https://prex.ufc.br/pt/bolsas/criterios-acaoelegivel/>).

7.4. Cada coordenador(a) poderá ter, no máximo, 2 (duas) ações contempladas com bolsa.

Parágrafo único. Nesse caso, serão contempladas as duas ações que obtiverem a melhor média na etapa de Análise de Mérito.

7.5 Em caso de empate, será considerada como critério de desempate a maior pontuação relativa ao Bloco 'Análise da RELEVÂNCIA da Ação de Extensão', constante no Quadro 1 supra. Persistindo o empate, será utilizada a maior pontuação nos blocos subsequentes.

7.6 A concessão da bolsa de extensão será decidida pela Pró-Reitoria de Extensão, tomando-se por base o resultado da Comissão de Avaliadores Ad Hoc, que levará em conta o número de bolsas disponíveis, a demanda de bolsas solicitadas e a análise da proposta.

8. DO RESULTADO

8.1 Cabe à Prex a divulgação do resultado da seleção e a publicação, em seu sítio, no dia **01 de março de 2023**.

8.2 Após o resultado, o(a) coordenador(a) com ação contemplada realizará a seleção de bolsista entre os dias **01 a 10 de março de 2023**.

8.3 As ações que solicitaram bolsa de extensão e foram contempladas com bolsa no Programa de Promoção da Cultura Artística (PPCA - SECULT-UFC), no ano de 2023, não serão contempladas também por meio deste edital, considerando a necessidade de ampliar e diversificar a distribuição das bolsas na Universidade, contemplando um maior número de atividades.

9. OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA DE EXTENSÃO

9.1 O(a) bolsista indicado(a) deverá atender aos seguintes critérios e obrigações:

9.1.1. Ser aluno(a) de graduação regularmente matriculado(a) na UFC a partir do 2º semestre (no curso em que está com matrícula ativa);

9.1.2. Não estar matriculado no último semestre do curso no período 2023.2;

9.1.3. Não poderá estar em regime de internato, vedadas ainda as matrículas do tipo especial, inativas, trancadas ou irregulares;

9.1.4. Ter apresentado trabalho no XXXI Encontro de Extensão, caso tenha sido bolsista extensionista em 2022, e;

9.1.5 Não estar recebendo bolsas de outros programas da UFC, uma vez que é vedada a acumulação de bolsas.

9.1.6. Estar matriculado com no mínimo de 16h de créditos

9.1.7. Não obtiver reprovação durante a vigência da bolsa

9.2 O(a) bolsista indicado(a) deverá participar dos seminários de ambientação que acontecerão a partir de 13/03/2023. As datas, horários e outras informações sobre o evento de cada coordenadoria campus serão divulgadas no site da Pró-Reitoria de Extensão até 10/03/2023.

9.3 A indicação do(a) bolsista deve-se ser realizada por meio do módulo de Concessão de Bolsa no SIGAA a partir de 13 de março de 2023, conforme o manual do módulo disponível em <https://prex.ufc.br/wp-content/uploads/2021/03/manual-concessao-de-bolsa-2021.pdf>.

9.4 Durante a vigência da bolsa, o(a) bolsista deverá:

9.4.1. Cumprir carga-horária de 12 horas semanais em atividades da ação sob supervisão do(a) coordenador(a) da ação, conforme firmado no Termo de Compromisso em vigência;

9.4.2. Comunicar a(o) coordenador(a) da ação quando se enquadrar em quaisquer dos critérios impeditivos para que seja encaminhado a Solicitação de Desligamento de Bolsista via SEI, e;

9.4.3. Cadastrar e apresentar trabalho nos XXXII Encontro de Extensão como autor principal.

9.5 É vedada a acumulação de bolsas concedidas pela UFC a estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.6 O(A) bolsista que não cumprir as obrigações previstas não poderá ter bolsa do Programa de Extensão Universitária no ano seguinte.

9.7 Ao final do período de concessão da bolsa de extensão, o(a) estudante bolsista poderá obter declaração de participação no SIGAA Extensão, desde que esteja devidamente cadastrado(a) pelo(a) Coordenador(a) na equipe de trabalho.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É de inteira responsabilidade do(a) Coordenador(a) da proposta acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo, informados no sítio virtual da PREX.

10.2 A inscrição implicará na aceitação das normas para esse processo seletivo, contidas neste Edital e em outros que sejam eventualmente divulgados.

10.3 A concessão de bolsas de que trata o presente Edital não gera qualquer tipo de vínculo funcional ou empregatício do bolsista com a UFC.

10.4 Pela presente cláusula, e conforme previsto no item 10.4 e subitens do Edital do Programa de Bolsas da Extensão Universitária 2022, o participante regularmente inscrito, manifesta, nos termos do Art. 5º, inciso X, Art. 7º, inciso I e Art. 8º, todos da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seu CONSENTIMENTO, de forma livre, informada e inequívoca, quanto ao tratamento de seus dados pessoais, segundo conceito legal previsto no Art. 5º, incisos I

e II da citada LGPD e no item 10.4 do Edital retro, os quais serão fornecidos à Universidade Federal do Ceará - UFC no ato de inscrição e na realização das atividades acadêmicas decorrentes, AUTORIZANDO, desde logo, sob pena de indeferimento da inscrição, que a UFC mantenha, utilize e compartilhe os dados pessoais do bolsista, durante todo o período de duração da bolsa, com terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, desde que necessário ao cumprimento, à transparência e à finalidade das atividades propostas.

10.4.1 Ao anuir a opção de consentimento, o participante autorizará a Universidade Federal do Ceará a compartilhar seus dados pessoais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, quando tal compartilhamento for necessário ao cumprimento e à transparência das atividades propostas.

10.4.2 Os dados pessoais a que se refere este item equivalem à imagem, à voz, assim como a qualquer outra informação capaz de identificar ou tornar identificável o participante, e que serão registradas e/ou gravadas como decorrência da realização das atividades acadêmicas que serão realizadas no curso da ação selecionada.

10.5 Os casos omissos neste Edital serão avaliados e decididos pela Pró-Reitora de Extensão.

11. DO RESUMO

Submissão de proposta (cadastrar ou renovar ação)

- Meio: Sigaa-Extensão.
- Prazo para passar pelas aprovações em depto/unidade e chegar à PREX: de 03/10/2022 a 12/12/2022.

Se sua ação já estiver em execução por período que englobe pelo menos, abril a dezembro de 2023, passe para a próxima etapa.

Quero concorrer à bolsa



Solicitação de bolsa

- Meio: Sigaa-Extensão.
- Prazo: de 03/10/2022 a 12/12/2022.
A solicitação é feita durante o preenchimento do cadastro/renovação.
- Se sua ação não precisou renovar por já está ativa: Acessar ambiente de extensão > Listar minhas ações > Clicar em Solicitar Bolsas na ação em que deseja concorrer > preencher e confirmar.

Minha ação esteve ativa em 2022



Envio do relatório

- Meio: Plataforma de relatórios de extensão.
- Prazo: de 01/11/2022 a 12/12/2022.
- Observe se o status está como **ENVIADO À PREX**, o que sinaliza o correto envio do documento.

12. DO CRONOGRAMA

Atividade	Período
Publicação do Edital	03 de outubro de 2022
Período para envio de Cadastro /Recadastro das Ações Extensionistas e Solicitação de Bolsas das ações para o ano de 2023	De 03 de outubro a 12 de dezembro de 2022
Entrega do Relatório Final das ações de extensão realizadas no ano de 2022.	De 01 de novembro a 12 de dezembro de 2022
Período para análise técnica	De 14 de dezembro de 2022 a 13 de janeiro de 2023
Resultado parcial das propostas deferidas	16 de janeiro de 2023
Período de recursos contra indeferimento das propostas	De 17 a 20 de janeiro de 2023
Análise dos recursos	De 23 a 26 de janeiro de 2023
Resultado final das propostas após análise de recursos	27 de janeiro de 2023

Período de avaliação de mérito das propostas pela Comissão Ad Hoc designada pela Prex	De 01 a 17 de fevereiro de 2023
Período de consolidação da avaliação	De 20 a 28 de fevereiro de 2023
Divulgação do resultado final do processo seletivo	01 de março de 2023
Período para a escolha de bolsistas pelo(a) coordenador(a) extensionista	De 01 a 10 de março de 2023
Seminários de ambientação e recebimento de documentação de bolsistas e Termos de Compromisso assinados	A partir de 14 de março de 2023.

Fortaleza, 03 de outubro de 2022.

Prof.ª Dra. Elizabeth De Francesco Daher
Pró-Reitora de Extensão da UFC



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH DE FRANCESCO DAHER, Pró-Reitora de Extensão**, em 03/10/2022, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3528697** e o código CRC **B4444DB7**.